

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana	PU 0108598/2021 10/03/2021 Pág. 1 de 30
--	--	---

PARECER ÚNICO		SIAM nº 0108598/2021
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00182/1998/012/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LAC2 (LOC)		VALIDADE DA LICENÇA:

PROCESSOS VINCULADOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento – REVLO	00182/1998/007/2010	<i>Licença revalidada</i>
Licenciamento – REVLO	00182/1998/011/2018	<i>Processo arquivado</i>
Processos de outorga (captação de água subterrânea)	21705/2019, 21706/2019, 21707/2019, 21708/2019, 21709/2019 e 21710/2019	<i>Indeferidas</i>
Outorga - lançamento de efluente em corpo de água	068163/2019	<i>Outorga indeferida</i>

EMPREENDERDOR: Ematex Industrial e Comercial Têxtil Ltda.	CNPJ: 07.590.753/0002-24
EMPREENDIMENTO: Ematex Industrial e Comercial Têxtil Ltda.	CNPJ: 07.590.753/0002-24
MUNICÍPIO: Ribeirão das Neves/MG	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y -19°47'56.43" LONG/X -44°0'13.44"	

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas
UPGRH: SF5	SUB-BACIA: Ribeirão da Mata
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):
C-08-09-1	Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares.
C-08-07-9	Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê.
C-08-01-1	Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis.

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Consultoria TCA – Tecnologia em Controle Ambiental Ltda Leandro Soares Barbosa Ana Paula Fonseca Pinto Stephânia Mayara M. Marques	REGISTRO: CNPJ: 04.584.474/0001-89 CRBIO 49.851/4-D CRBIO 16.446/4-D CREA 156.399/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: AF 125084/2019 e	DATA: 23/08/2019
AF 202909/2020 e AF205117/2020	21/08/2020 e 28/12/2020

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Kátia de Freitas Fraga – Analista Ambiental	1.366.906-4	
Thalles Minguta de Carvalho – Analista Ambiental	1.146.975-6	
Geisislaine Rosa Da Silva – Analista Ambiental	1.371.064-5	
Constança S. V. de Oliveira M. Carneiro – Analista Ambiental	1.344.812-1	
De acordo: Camila Porto Andrade Diretora Regional de Regularização Ambiental da SUPRAM CM	1.481.987-4	
De acordo: Angélica Aparecida Sezini Diretora Regional de Controle Processual da SUPRAM CM	1.021314-8	



1. Resumo

Este parecer único é referente ao processo de Licença de Operação Corretiva - LAC2 (LOC), requerido pela Ematex Industrial e Comercial Têxtil Ltda., para sua unidade destinada à atividade principal de acabamento de tecidos, localizada no Município de Ribeirão das Neves.

Em 01/04/2019, sob a luz da Deliberação Normativa COPAM 217/2017, foi formalizado o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 00182/1998/012/2019 que é objeto desse parecer.

A atividade principal objeto deste licenciamento é o acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares (código C-08-09-1), cuja capacidade instalada é de 20,0 t/dia, sendo o porte do empreendimento médio e enquadrado como classe 5 pela DN COPAM Nº 217/2017.

Também são desenvolvidas na unidade as seguintes atividades: beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis (código C-08-01-1, classe 3) com área útil de 4,200 ha e fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê (código C-08-07-9, classe 4) com capacidade instalada de 20,0 t/dia.

Na data de 28/12/2018 foi firmado termo de ajustamento de conduta (TAC) entre o empreendedor e a Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, com vigência de dois anos. Foi assinado primeiro aditivo do TAC em 15/05/2019 prorrogando os prazos de alguns itens constantes da cláusula segunda do TAC celebrado em dezembro de 2018.

Foram realizadas vistorias técnicas no empreendimento nas datas de 23/08/2019 (Auto de Fiscalização 125084/2019) e 21/08/2020 (Auto de Fiscalização 202597/2020), a fim de analisar o desempenho ambiental do empreendimento, subsidiar a análise do processo e atendimento a demanda do Ministério Público Estadual.

No decorrer da análise do processo de licenciamento foi informado ao órgão ambiental a ocorrência de um incêndio de grandes proporções na unidade fabril da empresa, na data de 04/04/2020, sendo que as atividades fabris foram cessadas no período de abril/2020 a 08 de junho/2020, conforme as informações fornecidas pela empresa.

Em vistoria realizada em 21/08/2020, foi informado que após o referido incêndio estava sendo realizada apenas a atividade de acabamento de tecidos na empresa.

Na vistoria técnica realizada 21/08/2020 (AF 202597/2020) foi observada a ocorrência de poluição ambiental em função do lançamento de emissões atmosféricas. Dessa forma, o empreendimento foi autuado (Auto de Infração Nº 262668/2020) em 25 de agosto de 2020, conforme código 114 do Decreto 47.383/18 (Causar intervenção de qualquer natureza que resulte em poluição, degradação ou



danos aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população.), tendo sido aplicada também a penalidade de embargo das atividades.

Foi firmado em 23/10/2020 o segundo aditivo do TAC com novas obrigações para o desembargo das atividades da empresa.

Com relação à infraestrutura do empreendimento, sua área útil corresponde a 4,2 hectares, dos quais 10.938,22 m² correspondem à área construída.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, é fornecida pela concessionária COPASA e por seis poços tubulares em análise concomitante no órgão ambiental.

Por se tratar de área urbana, não se faz necessária a averbação de Reserva Legal, dentro dos parâmetros da legislação em vigor.

Após análise do processo, a equipe da SUPRAM CM verificou em imagens de satélite que parte do empreendimento está em área de preservação permanente do córrego Barreiro, entretanto no FCE de referência R204438/2018 não foi declarado pelo empreendedor as intervenções em área de preservação permanente.

Em 28/12/2020 foi realizada vistoria no empreendimento onde foi constatado que a empresa estava construindo um galpão na área diretamente afetada, todavia, previamente a realização dessa intervenção, não foi apresentado ao órgão ambiental cronograma executivo, informando a data prevista para início e finalização dessa obra.

Ressalta-se que não foram apresentados no âmbito do processo de licenciamento os impactos e medidas mitigadoras decorrentes da construção desse galpão.

Os efluentes líquidos sanitários e industriais gerados pelo empreendimento são encaminhados a uma Estação de Tratamento de Efluentes – ETE. O efluente tratado da empresa é lançado em rede de coleta externa ao empreendimento.

Considerando que esse lançamento é realizado em rede de coleta pública e que o efluente industrial tratado pode estar sendo direcionado para uma Estação de Tratamento de Efluente pública foi solicitado ao empreendedor a apresentação de anuência da Prefeitura Municipal para lançamento de efluente industrial tratado em rede pública e o contrato do PRECEND.

Destaca-se que o processo de outorga de lançamento de efluente em corpo de água (Processo 68163/2019), foi indeferido por não atendimento às condições para lançamento do efluente na bacia do Ribeirão da Mata.

Cabe ressaltar que o TAC firmado não foi cumprido na totalidade dos prazos homologados e o mesmo não foi efetivo na mitigação dos impactos relacionados às

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana	PU 0108598/2021 10/03/2021 Pág. 4 de 30
--	---	---

emissões atmosféricas, conforme demonstrado ao longo do presente parecer. Foi lavrado o AI Nº 266513/2020 por descumprimento de alguns itens do TAC

A elaboração deste Parecer Único se baseou na avaliação do Relatório de Controle Ambiental – RCA e do Plano de Controle Ambiental – PCA apresentados, cuja responsabilidade técnica é atribuída à equipe: Bióloga e Mestra em Meio Ambiente, Saneamento de Recursos Hídricos, Ana Paula Fonseca Pinto (ART CRBio2019/02686), Biólogo e Pós graduado em Estudo de Impacto e Licenciamento Ambiental, Leandro Soares Barbosa (ARTCRBio2019/02710),Tecnóloga em Saneamento Ambiental, Stephania Mayara Machado Marques (ART CREA MG14201900000005151453), nas observações feitas durante as vistorias técnicas ao empreendimento (AF 125084/2019 e AF 202909/2020), nas informações obtidas do Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM e, também, nas informações complementares protocoladas na Supram CM (R0175286/2019).

Assim, a Supram CM sugere o indeferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva do empreendimento Ematex Industrial e Comercial Têxtil Ltda.

2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

O empreendimento Ematex Industrial e Comercial Têxtil Ltda. iniciou suas atividades no local em 1990. A primeira licença de operação foi obtida em 1998 com validade até 08/09/2002.

Na data de 28/06/2018, o empreendedor formalizou o processo administrativo, PA 00182/1998/011/2018, para revalidação da Licença de Operação Nº 262/2012, porém o processo foi arquivado por solicitação do empreendedor dentro do contexto de assinatura do TAC, tendo em vista o desempenho insuficiente para renovação.

Em 01/04/2019, sob a luz da Deliberação Normativa COPAM 217/2017, foi formalizado o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 00182/1998/012/2019 para obtenção da Licença de Operação em Caráter Corretivo, que é objeto desse parecer.

A atividade principal objeto deste licenciamento é o acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares (código C-08-09-1), cuja capacidade instalada é de 20,0 t/dia, sendo o porte do empreendimento médio e enquadrado como classe 5 pela DN COPAM Nº 217/2017.

Também são desenvolvidas na unidade as seguintes atividades: beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis (código C-08-01-1, classe 3) com área útil de 4,200 ha e fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê (código C-08-07-9, classe 4) com capacidade instalada de 20,0 t/dia.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana	PU 0108598/2021 10/03/2021 Pág. 5 de 30
--	---	---

Em 28/12/2018 foi firmado termo de ajustamento de conduta (TAC) entre o empreendedor e a Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, com vigência de dois anos. Foi assinado primeiro aditivo ao TAC em 15/05/2019 prorrogando os prazos de alguns itens constantes da cláusula segunda do TAC celebrado em dezembro de 2018.

Foram realizadas vistorias técnicas no empreendimento nas datas de 23/08/2019 (Auto de Fiscalização 125084/2019) e 21/08/2020 (Auto de Fiscalização 202597/2020), a fim de analisar os aspectos ambientais do empreendimento, e subsidiar a análise do processo e atendimento a demanda do Ministério Público Estadual.

O empreendedor informou via e-mail que ocorreu um incêndio de grandes proporções na unidade fabril da empresa, na data de 04/04/2020, sendo que as atividades fabris foram cessadas no período de abril/2020 a 08 de junho/2020, conforme as informações fornecidas pela empresa. Em vistoria realizada em 21/08/2020, foi informado que após o referido incêndio estava sendo realizada apenas a atividade de acabamento de tecidos na empresa.

Na vistoria técnica realizada 21/08/2020 (AF 202597/2020) foi observada a ocorrência de poluição ambiental em função do lançamento de emissões atmosféricas.

Por consequência, o empreendimento foi autuado (Auto de Infração Nº 262668/2020) em 25 de agosto de 2020, conforme código 114 do Decreto 47.383/18 (Causar intervenção de qualquer natureza que resulte em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população.), tendo sido aplicada também a penalidade de embargo das atividades.

Foi firmado em 23/10/2020 o segundo aditivo do TAC com novas obrigações para o desembargo das atividades da empresa.

O empreendimento possui em seu histórico 13 autuações formalizadas, sendo que os processos administrativos referentes a 03 autuações encontram-se concluídos, e o restante encontra-se em análise técnica. Os Autos de Infração (AI) são os seguintes: AI 135/2000 (processo arquivado pela descaracterização do AI); AI 1137/2002 (processo arquivado e a multa paga); AI 1031/2002 (processo arquivado e a multa paga); AI 59013/2012; AI 6503/2015; AI 88522/2016; AI 104532/2017; AI 104542/2017; AI 104662/2018; AI 129185/2018; AI 129186/2018; AI 262668/2020 e AI 266513/2020.

2.2. Caracterização do empreendimento.



O empreendimento Ematex Industrial e Comercial Têxtil Ltda. está situado à Avenida Gávea, distrito de Justinópolis, município de Ribeirão das Neves, nas coordenadas geográficas: LAT -19° 47' 56" e LONG -44° 0' 13", como pode ser visto na figura 01.

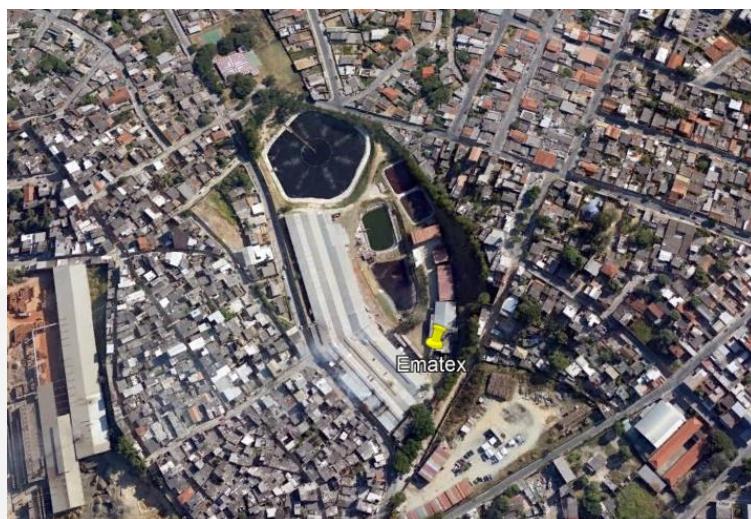


Figura 01: Imagem de satélite do empreendimento Ematex Industrial e Comercial Têxtil.

Trata-se de unidade fabril que produz tecidos acabados em malha de algodão, sintéticos e mesclas. Possui uma capacidade nominal instalada de 20,0 t/dia.

A empresa ocupa uma área total de 4,2 hectares, dos quais 10.938,22 m² correspondem à área construída. A operação do empreendimento em questão é dividida em 04 turnos de trabalho, com duração de 6 horas, por todos os dias da semana e durante todo o ano. A indústria emprega um total de 252 funcionários.

O fluxograma do processo industrial para a produção de tecidos no empreendimento Ematex Industrial e Comercial Têxtil Ltda. está ilustrado na figura 02.

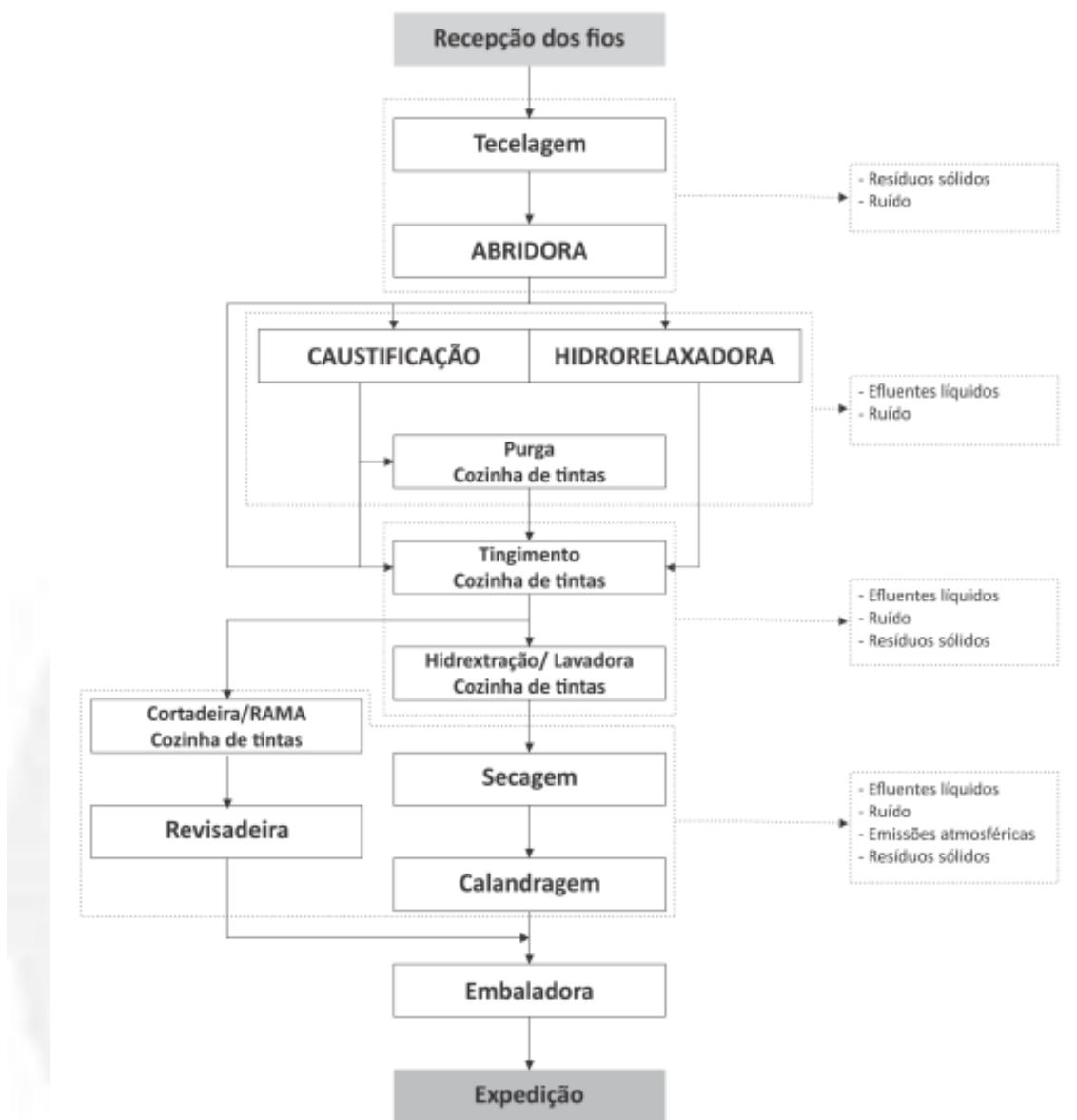


Figura 02: Fluxograma do processo produtivo de tecidos do empreendimento Ematex Industrial e Comercial Têxtil Ltda. Fonte: RCA, 2019.

Os produtos fabricados na unidade são os tecidos acabados em malha de algodão, sintéticos e mesclas, sendo a produção mensal média de 390,0 t/mês.

As matérias primas utilizadas no processo produtivo da Ematex Industrial e Comercial Têxtil Ltda. Constituem-se basicamente de: algodão em fibra (consumo máximo 20 toneladas), poliéster (consumo máximo 250 toneladas), viscose (consumo máximo 145 toneladas), elastano (consumo máximo 12,5 toneladas), poliamida (consumo máximo 9,3 toneladas), linho (consumo máximo 0,3 toneladas) e PV (consumo máximo 60 toneladas).

A empresa utiliza em seu processo insumos tais como: ácido fórmico 85%, barrilha leve (Alcali), hipoclorito de sódio, soda caustica 50º BE, sulfato de amônia, corantes diversos, além de vários componentes químicos com funções de amaciante,



antiespumante, dispersante, detergente, estabilizador, fixador e sequestrante, dentre outros.

Destaca-se que no RCA apresentado diversos compostos químicos usados como insumos foram listados com seu nome fantasia apenas (exemplos: Sidertex AM 3100/Amaciante, Sidertex EZ 174 /Estabilizador, etc.), não tendo sido apresentada a composição química dos mesmos, assim sendo, não foi possível avaliar sobre as substâncias que poderiam ser volatilizadas no processo produtivo da empresa. Podendo constituir-se fonte de incômodo para a vizinhança pela emissão de odores químicos desagradáveis.

A empresa possui 02 compressores, sendo 01 compressor Ingersol Rand/XF75A-C, com capacidade nominal de 628,3 m³/h e 01 compressor Rollair 75, com capacidade nominal de 569 m³/h.

Os equipamentos determinantes da capacidade instalada do empreendimento são os seguintes: teares circulares (57 unidades), Mercerizadeiras (01 unidade), abridoras (03 unidades), hidrorelaxadora (02 unidades), hidroextrator (02 unidades), máquinas de tingimento (15 unidades), cortadeiras (03 unidades), ramas (03 unidades), revisadeira (01 unidade), secadeira de esteira (01 unidade), calandra de brilho (01 unidade), calandra de brilho com vaporizador (01 unidade), calandra com vapor (01 unidade), calandra de compactação (01 unidade), calandra de vapor (01 unidade) e embaladora (01 unidade).

Frisa-se que as informações acima são as constantes nos estudos apresentados. Após o incêndio que atingiu o empreendimento em abril de 2020, o empreendedor não atualizou o órgão ambiental com relação às mudanças ocorridas nos equipamentos ou sistemas geradores de efluentes líquidos, atmosféricos ou resíduos sólidos.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, é fornecida pela concessionária COPASA (consumo médio corresponde a 341,2 m³/mês) e por seis poços tubulares em análise no órgão ambiental (consumo médio corresponde a 16.885,4 m³/mês). A água proveniente da COPASA é usada para consumo humano e água utilizada no processo industrial, produção de vapor e lavador de gases da caldeira é proveniente dos poços tubulares.

A energia elétrica utilizada pela empresa é fornecida pela CEMIG, com um consumo médio mensal de 468.794 kW/mês. A empresa possui três geradores a diesel (2 de 500 kVA e 740 A e 1 de 440 kVA e 438 A) para uso em caso de queda de energia.

A empresa possui uma caldeira Steam Master VMFS a lenha, cuja capacidade nominal é de 10 kg/h.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana	PU 0108598/2021 10/03/2021 Pág. 9 de 30
--	---	---

Foi apresentado o certificado do IEF de consumidor de lenha com validade até 31/01/2020.

3. Diagnóstico Ambiental

O empreendimento Ematex Industrial e Comercial Têxtil Ltda. está situado à Avenida Gávea, bairro Urca, Distrito de Justinópolis, no Município de Ribeirão das Neves, e encontra-se em operação desde 1990.

Foram obtidas as seguintes informações após consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente (IDE- Sisema): o empreendimento Ematex Industrial e Comercial Têxtil Ltda. não está inserido dentro de Unidade de Conservação e/ou na sua área de abrangência; não se verificou proximidade com terra indígena e terra quilombola e o empreendimento está localizado em área com baixo grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

A empresa está localizada em área mista, segundo descrito no RCA, e seu entorno é caracterizado por residências, estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, como posto de combustível, escola e depósito de GLP (Figura 01).

Conforme relatado no item 5 (Impactos ambientais e medidas mitigadoras) do presente parecer, observou-se o registro, no Núcleo de Denúncias e Requisições (NUDEN) da Supram Central Metropolitana, de diversas denúncias relacionadas à poluição atmosférica emitida pela empresa Ematex. A maioria relata o incômodo provocado pelas emissões (fumaça de odor fétido, problemas de saúde em crianças e idosos, etc.). Entretanto tal impacto não foi abordado nos estudos apresentados.

Com relação aos impactos no meio socioeconômico, decorrentes da operação do empreendimento, verificou-se que os estudos apresentados nos autos do processo são insuficientes para análise dos mesmos, conforme listado a seguir:

- Definição incoerente das áreas de influência do empreendimento;
- Ausência de estudos que caracterizem os impactos decorrentes das emissões atmosféricas e lançamento de efluente para a comunidade do entorno;
- Ausência de Programa de Educação Ambiental e Programa de Comunicação Social com a comunidade do entorno do empreendimento.

Ressalta-se que o empreendimento está instalado no centro de uma comunidade que perece com problemas de infraestrutura urbana, incipiência/ausência de sistema de drenagem pluvial, e atendimento precário de esgotamento sanitário.

Após análise do processo, a equipe da SUPRAM CM verificou em imagens de satélite que parte do empreendimento está em área de preservação permanente (APP) do córrego Barreiro, entretanto no FCE de referência R204438/2018 não foi declarado pelo empreendedor as intervenções em área de preservação permanente.



Para a regularização ambiental do empreendimento é necessária a apresentação de estudos para subsidiar a avaliação técnica das intervenções em área de preservação permanente, sendo assim o processo não se encontra instruído com a documentação pertinente.

Em vistoria realizada no empreendimento em 2018 (AF111754/2018) foi informado pelo representante do empreendedor que o córrego canalizado passava pela empresa.

Frisa-se que no âmbito do processo de licenciamento anterior (PA 00182/1998/011/2018), foi advertido ao empreendedor que ele deveria regularizar a intervenção em APP.

Diante da ausência de processo de intervenção ambiental, cabe discorrer sobre as intervenções em APP ocorridas antes e depois de 2008.

Conforme buffer de 30 metros apresentado na Figura 03, observa-se que grande parte da estação de tratamento de efluentes está na APP do córrego. Também se verifica que parte da área de containers, recepção e demais estruturas de apoio se encontram instaladas na APP do córrego Barreiro.

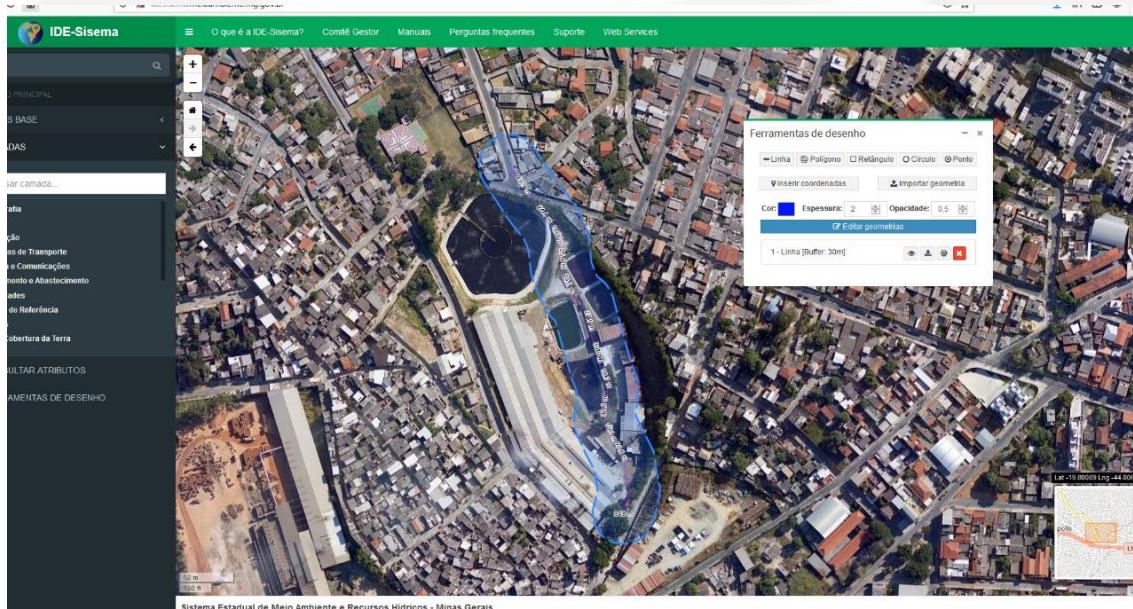


Figura 03: Estruturas do empreendimento na APP do Córrego Barreiro

Fonte: IDE – 11/12/2020.

Considerando que intervenção ambiental em área de preservação permanente não foi regularizada o empreendedor deverá apresentar ao órgão ambiental um Plano de Recuperação de Área Degradada.



4. Análise do Cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

Análise do Cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) foi celebrado na data de 28/12/2018, com vigência de 2 anos. A Tabela 01 apresenta as obrigações acordadas na cláusula segunda do TAC, seus prazos, cumprimento e evidências.



Tabela 1: Obrigações do TAC, prazos, cumprimento e evidências

Item	Descrição	Prazo	Cumprimento e Evidências
1	Apresentar declaração assinada pelo responsável técnico do empreendimento demonstrando que a produtividade/dia se mantém no limite de 16 t/dia.	Mensalmente com a primeira apresentação em 45 (quarenta e cinco) dias.	Atendida R0030245/2019, R0051979/2019, R0085687/2019, R0125429/2019, R0160392/2019, R0188544/2019 R0022249/2020. As declarações de março/2020, abril/2020, maio/2020, junho/2020 e julho/2020 foram apresentadas por e-mail. Tendo sido informado que não houve produção em abril e maio.
2	Desativar definitivamente o processo de termofixação da malha nas ramas (Acabamento Têxtil), comprovando através de relatório técnico-fotográfico.	30 (dias)	Atendida tempestivamente. R0013304/2019 (30/01/2019)
3	Comprovar a instalação das hidrorelaxadoras e da caixa separadora de água e óleo para tratamento da água usado neste equipamento, conforme apresentado no documento protocolo Siam nº R0000194/2019. A evidenciação deve se dar por meio de relatório técnico e fotográfico, além da devida nota fiscal do equipamento elaborada por profissional competente a ser apresentado à Supram CM.	30 (dias)	Não atendida em função da intempestividade. Foi apresentada em 30/01/2019 a comprovação da instalação da hidrorelaxadora (R0013298/2019) e em 19/02/2019 a instalação da caixa separadora de água e óleo (R0024519/2019). Na última vistoria verificou-se que a caixa separadora de água e óleo não está mais operacional junto à hidrorelaxadora.
4	Garantir o atendimento do padrão de lançamento de efluente tratado em cursos d'água, descrito na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG Nº 01 de 05 de maio de 2008, inclusive no período de estabilização do desempenho da ETE, com ações técnicas extraordinárias conforme o que couber, sob orientação e acompanhamento técnico de profissional competente. Caso o efluente não atenda ao padrão de lançamento, frisa-se que é expressamente vedado o lançamento no curso d'água até o retorno da conformidade legal comprovada por análise laboratorial.	Durante a vigência do TAC	Atendida



5	Formalizar o processo de LAT/LOC conforme a documentação listada no FOB Nº 0847148/2018 A.	45 (quarenta e cinco) dias Prorrogação 1º aditivo até 18/06/2019	Atendida. R0051990/2019 (12/04/2019)																															
6	Retificar o FCE de origem do FOB Nº 0847148/2018 de forma a incluir as 6 explorações por poço tubular existentes no empreendimento.	10 (dez) dias	Não atendida em função da intempestividade. R0051978/2019 (12/04/2019)																															
7	Formalizar o processo de outorga de lançamento de efluente conforme a documentação listada no FOB Nº 0847148/2018 A.	90 (noventa) dias Prorrogação 1º aditivo até 03/07/2019	Não atendida em função da intempestividade. Foi solicitada a prorrogação por mais 60 dias em 03/07/2019 (R0094862/2019), finalizando o prazo em 03/09/2019. O processo foi formalizado apenas em 14/11/2019 (conforme consulta ao SIAM), porém não foi evidenciado nos autos do processo em questão.																															
8	Explotar, através dos poços tubulares abaixo identificados, somente até o limite abaixo indicado. <table><thead><tr><th></th><th>Identificação Poço</th><th>Vazão</th><th>Tempo</th></tr></thead><tbody><tr><td>Total</td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>Poço bananeira</td><td>4 m³ m³/dia</td><td>20 H</td><td>80</td></tr><tr><td>Poço Pé de Jaca</td><td>10,28 m³ m³/dia</td><td>20 H</td><td>205,6</td></tr><tr><td>Poço Salaminho</td><td>8 m³ m³/dia</td><td>20 H</td><td>160</td></tr><tr><td>Poço Poção</td><td>24 m³ m³/dia</td><td>20 H</td><td>480</td></tr><tr><td>Poço Etiqueta</td><td>1,9 m³ m³/dia</td><td>20 H</td><td>38</td></tr><tr><td>Poço São Vicente</td><td>9 m³ m³/dia</td><td>20 H</td><td>180</td></tr></tbody></table>		Identificação Poço	Vazão	Tempo	Total				Poço bananeira	4 m ³ m ³ /dia	20 H	80	Poço Pé de Jaca	10,28 m ³ m ³ /dia	20 H	205,6	Poço Salaminho	8 m ³ m ³ /dia	20 H	160	Poço Poção	24 m ³ m ³ /dia	20 H	480	Poço Etiqueta	1,9 m ³ m ³ /dia	20 H	38	Poço São Vicente	9 m ³ m ³ /dia	20 H	180	Durante a vigência do TAC Atendida.
	Identificação Poço	Vazão	Tempo																															
Total																																		
Poço bananeira	4 m ³ m ³ /dia	20 H	80																															
Poço Pé de Jaca	10,28 m ³ m ³ /dia	20 H	205,6																															
Poço Salaminho	8 m ³ m ³ /dia	20 H	160																															
Poço Poção	24 m ³ m ³ /dia	20 H	480																															
Poço Etiqueta	1,9 m ³ m ³ /dia	20 H	38																															
Poço São Vicente	9 m ³ m ³ /dia	20 H	180																															
9	Comprovar a adequação do depósito temporário de resíduos de forma a adequar o armazenamento provisório dos mesmos até a destinação final. A comprovação deve se dar por meio de relatório técnico fotográfico elaborado por profissional competente, a ser apresentado à Supram	45 (quarenta e cinco) dias.	Atendida R0024519/2019 (14/02/2019)																															



CM.			
10	Comprovar a realização de manutenção nas chaminés das ramas corrigindo possíveis falhas nas chapas dos dutos e na extremidade direcionadora.	45 (quarenta e cinco) dias.	Atendida R0024519/2019 (14/02/2019)
11	Cessar o lançamento de esgoto sanitário in natura na área do empreendimento.	45 (quarenta e cinco) dias.	Atendida R0024519/2019 (14/02/2019)
12	Apresentar o projeto de otimização do uso de água e ações de reuso/reaproveitamento de água para o empreendimento, inclusive com memorial descritivo, de cálculo, plantas, cronograma de execução, balanço hídrico previsto e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico.	45 (quarenta e cinco) dias.	Atendida R0024519/2019 (14/02/2019) e R0024352/2019 (19/02/2019)
13	Apresentar relatório de monitoramento do efluente bruto e tratado na Estação de Tratamento de Efluentes do Empreendimento contemplando no mínimo os seguintes parâmetros: vazão de saída, temperatura, DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, óleos e graxas, nitrogênio amoniacal total, E.coli, fósforo total, nitrato, substâncias tensoativas, sulfeto, níquel, chumbo, cromo, cobre, boro, arsênico, fenóis totais, tetracloreto de carbono, tricloroeteno, dicloroeteno e clorofórmio.	Mensalmente, com a primeira apresentação em 45 (quarenta e cinco) dias.	Atendida R0034927/2019, R0035461/2020 R0051968/2019, R0067926/2019, R0085693/2019, R0101472/2019, R0125433/2019, R0144303/2019, R0160399/2019, 0175025/2019, R0188542/2019 R0005574/2020 e R0022254/2020. Os relatórios de março/2020, maio/2020, junho/2020 e julho/2020 foram apresentados por e-mail. Tendo sido informado que não houve coleta em abril/2020 devido à suspensão temporária das atividades.
14	Apresentar as leituras diárias dos dados do horímetro e hidrômetro instalados nos dois poços tubulares do empreendimento, que deverão ser armazenadas em planilhas.	Mensalmente, com a primeira apresentação em 45 (quarenta e cinco) dias.	Atendida. R0030243/2019, R0051975/2019, R0068309/2019, R0085696/2019, R0101480/2019, R0125425/2019, R0144305/2019, R0160393/2019, R0175028/2019, R0188539/2019 R0005570/2020 R0022245/2020 R0035455/2020 As leituras referentes a março/2020, junho/2020 e julho/2020 foram apresentadas por e-mail. Tendo sido informado que não houve leitura em abril/2020 e maio/2020 devido à suspensão temporária das atividades.



15	Instalar/comprovar dispositivo de coleta de água para análise, individualizado para cada posto, conforme Resolução SEMAD/IGAM nº 2302/2015.	45 (quarenta e cinco) dias.	Atendida R0024519/2019 (14/02/2019)
16	Apresentar as leituras que deverão ser semanais, dos níveis estático dinâmico, nos dois poços tubulares do empreendimento. Todas estas informações deverão ser armazenadas na forma de planilhas que deverão ser apresentadas a Supram CM mensalmente.	Mensalmente, com a primeira apresentação em 45 (quarenta e cinco) dias.	Atendida. R0030243/2019, R0051975/2019, R0068309/2019, R0085696/2019, R0101480/2019, R0125425/2019, R0144305/2019, R0160393/2019, R0175028/2019, R0188539/2019 R0005570/2020 R0022245/2020 R0035455/2020 As leituras referentes a março/2020, junho/2020 e julho/2020 foram apresentadas por e-mail. Tendo sido informado que não houve leitura em abril/2020 e maio/2020 devido à suspensão temporária das atividades.
17	Realizar o teste de ecotoxicidade aguda para organismos aquáticos com o efluente tratado de acordo com metodologia referenciada. Na ocorrência de comprovação da toxicidade o lançamento deve ser imediatamente suspenso.	Mensalmente, com a primeira apresentação em 45 (quarenta e cinco) dias.	Atendida. R0034927/2019, R0051968/2019, R0067926/2019, R0085693/2019, R0101472/2019, R0125433/2019, R0144303/2019, R0160399/2019, R0175025/2019, R0188542/2019 R0005574/2020 R0022254/2020R0035455/2020 Os testes de ecotoxicidade de março/2020, maio/2020, junho/2020 e julho/2020 foram apresentados por e-mail. Tendo sido informado que não houve coleta em abril/2020 devido à suspensão temporária das atividades.
18	Apresentar planilha de controle de geração e destinação dos resíduos sólidos e outros gerados no empreendimento e sua destinação ambientalmente adequada. A planilha deve conter dados como: denominação do resíduo, origem, classe, taxa de geração (kg/mês), transportador, forma de disposição final e acompanhamento de cópia de regularidade ambiental dos receptores e evidência de envio.	Mensalmente, com a primeira apresentação em 45 (quarenta e cinco) dias.	Atendida. R0030242/2019, R0051966/2019, R0067932/2019, R0085690/2019, R0101475/2019, R0125431/2019, R0144301/2019, R0160396/2019, R0175031/2019, R0188536/2019 R0005566/2020 R0022256/2020R0035456/2020 As planilhas referentes a março/2020, abril/2020, maio/2020 junho/2020 e julho/2020 foram apresentadas por e-mail. Tendo sido informado que não houve geração de resíduos em maio/2020 devido à suspensão temporária das atividades.



19	Realizar o monitoramento na chaminé do lavador de gases que atende a caldeira a biomassa da unidade com relação aos efluentes atmosféricos, nos termos aplicáveis da DN COPAM 187/2013.	45 (quarenta e cinco) dias.	Atendida R0024519/2019 (14/02/2019) e R0030240/2019 (01/03/2019)
20	Realizar o monitoramento de cada uma das 6 chaminés do setor de acabamento têxtil, nos termos aplicáveis da DN Copam 187/2013, em seu anexo XVII, restrito ao parâmetro Compostos Orgânicos Voláteis – COV's Caso o empreendedor opte pela unificação dos seis pontos de lançamento de efluentes atmosféricos, poderá ser realizado um monitoramento único.	45 (quarenta e cinco) dias.	Atendida R0024519/2019 (14/02/2019) e R0030240/2019 (01/03/2019)

Destaca-se que após março/2020, foram enviados, pelo empreendedor, alguns e-mails constando os comprovantes de atendimento ao TAC. Por meio de resposta ao e-mail (data de 01/07/2020), o empreendedor foi orientado sobre os procedimentos necessários para formalizar oficialmente a documentação apresentada. Até a presente data não foi verificada a formalização dessa documentação, estando pendente o cadastro dos protocolos referentes aos monitoramentos ocorridos entre março a julho pelo Núcleo Operacional da Supram CM.

Após análise da tabela 01 (Obrigações do TAC, prazos, cumprimento e evidências), observa-se que os itens 3 (Comprovar a instalação das hidrorelaxadoras e da caixa separadora de água e óleo para tratamento da água usado neste equipamento, conforme apresentado no documento protocolo SIAM nº R00000194/2019.), 6 (Retificar o FCE de origem do FOB Nº 0847148/2018 de forma a incluir as 6 explorações por poço tubular existentes no empreendimento) e 7 (Formalizar o processo de outorga de lançamento de efluente conforme a documentação listada no FOB Nº 0847148/2018 A) não foram atendidos em função da intempestividade, conforme previsto na cláusula segunda do TAC:

“Pelo presente, a Compromissária se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando ao controle e mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais”.

Diante da análise do cumprimento das condicionantes firmadas no TAC bem como das vistorias realizadas, verificou-se que o TAC firmado não foi cumprido na totalidade dos prazos homologados e o mesmo não foi efetivo na mitigação dos impactos relacionados às emissões atmosféricas, corroborando pela perda de seu mérito, devido à alteração técnica ocorrida no empreendimento realizada à revelia pelo empreendedor. Nesse sentido, foi lavrado o Auto de Infração Nº 266513/2020 por descumprimento de alguns itens do TAC.



Análise do Cumprimento do Segundo aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

Foi celebrado segundo aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta (processo SEI 1370.01.0031251/2020-08) na data de 23/10/2020, de forma a permitir o desembargo das atividades decorrentes da penalidade aplicada no Auto de Infração Nº 262668/2020. Foram acordadas as seguintes obrigações visando à continuidade da operação do empreendimento:

Item 1: Contratação de laboratório acreditado junto ao Inmetro para realização, com o empreendimento em plena operação, de monitoramento de Compostos Orgânicos Voláteis. A medição obrigatoriamente deverá ser agendada para o devido acompanhamento pela equipe técnica da Supram Central Metropolitana. Prazo: 20 (vinte) dias após retomada das operações.

O empreendedor apresentou proposta técnica comercial para realização da avaliação de Compostos Orgânicos Voláteis em 16/11/2020 (Documento SEI 21872625). O laboratório a ser contratado é Medições Ambientais Consultoria Ltda (MEAM), o mesmo é reconhecido pela Rede Metrológica de Minas Gerais (RMMG) para o ensaio: Determinação de compostos orgânicos voláteis utilizando trem de amostragem em chaminés e dutos defontes estacionárias com resina de adsorção. Norma de Referência: US EPA 0030/1986.

Foi requerido agendamento para acompanhamento pela equipe técnica da Supram CM da medição Compostos Orgânicos Voláteis, em 10/12/2020 (Documento SEI22931745).

O item foi considerado atendido.

Item 2: Apresentação de Relatório Técnico com ART, validando as informações mínimas quanto a eficiência, objetivo, justificativa, fluxograma do processo e balanço de massa da implantação da proposta de mitigação do impacto, que de acordo com o empreendedor passará a ser o precipitador eletrostático, uma vez que a especificação técnica do equipamento não é suficiente para verificação da sua adequação ao processo do empreendimento. O Relatório Técnico também deverá conter obrigatoriamente o fluxograma do processo industrial e os pontos de conexão da medida de controle na fonte geradora e as saídas das chaminés, indicando de forma clara os pontos onde os monitoramentos deverão ser executados. Prazo: 5 (cinco) dias após o desembargo.

Foi apresentado tempestivamente o Relatório Técnico Complementar – Sistema de Tratamento de Emissões atmosféricas das Ramas (Documento SEI 21239548) na data de 30/10/2020. O relatório foi elaborado pelo Engenheiro Agrônomo com



especialização: Engenheiro de Segurança de Trabalho, Artur Torres Filho, ART Nº 1420200000006306138.

O relatório citado apresentou uma descrição do processo de precipitação eletrostática por via úmida, embasado nas informações disponibilizadas pelo empreendimento e pelo fornecedor do equipamento e pesquisas realizadas junto à bibliografia técnica especializada.

Foi informado o fluxograma dos processos e operações industriais desenvolvidos na Ematex Têxtil Ltda e balanço de massa do processo.

Segundo informado no relatório, o precipitador eletrostático úmido é usado principalmente para a remoção de névoas ácidas, incluindo material particulado fino, e pode fornecer, de forma acessória, o controle de compostos orgânicos voláteis. O relatório evidencia que o empreendimento adquiriu um precipitador eletrostático úmido do tipo tubo-fio e as especificações do manual do mesmo foram apresentadas no anexo.

Todavia o relatório não deixa claro qual foi a opção implantada no empreendimento: precipitador eletrostático úmido ou lavadores de gases seguido de pós queima em fornalha (página 14 e fluxograma 11 do referido relatório técnico).

Na conclusão do relatório é informado que caso a opção da empresa seja o equipamento precipitador eletrostático úmido, será necessária a instalação de sistemas de segurança contra explosões e incêndios no equipamento e a avaliação das condições de operação quanto ao porte do equipamento (dimensões do equipamento, tempos de detenção adequados às vazões impostas e à concentração dos contaminantes nos gases) para que o precipitador eletrostático úmido apresente uma eficiência adequada.

Dessa forma, o relatório supracitado apresentou uma revisão de literatura sobre o precipitador eletrostático úmido e seu potencial no controle de emissões de compostos orgânicos voláteis, porém não trouxe as informações técnicas sobre a eficiência e condições de operação desse sistema no empreendimento.

Entende-se que tais informações são indispensáveis para segurança e efetividade do sistema de mitigação proposto (precipitador eletrostático úmido), logo não atendendo em mérito a solicitação.

Item 3: O empreendedor deverá apresentar inventário das fontes geradoras de impactos atmosféricos e varredura dos compostos emitidos nas chaminés com cronograma de execução e ART. Prazo: 30 (trinta) dias da assinatura do TAC.

O empreendedor apresentou um inventário das fontes estacionárias no dia 26/11/2020 (Documento SEI 22353263) – elaborado por Francisco Diniz (Medições



Ambientais Consultoria Ltda). O inventário informa o escopo dos serviços propostos, todavia não foi apresentada a varredura dos compostos emitidos nas chaminés e cronograma de execução, tampouco ART.

O item foi considerado descumprido.

Item 4: O empreendedor deverá apresentar o resultado do inventário das fontes geradoras de impacto, com o ateste da efetividade das medidas mitigadoras por técnico competente e ART, bem como plano de ação em caso de conclusão pela necessidade de adequações.Prazo: 60 (sessenta) dias da assinatura do TAC.

Esse item ainda não foi cumprido, porém ainda está dentro do prazo para apresentação do inventário atestando efetividade das medidas mitigadoras.

Item 5: Comprovação de implantação de canal de Comunicação com a comunidade, através de e-mail e telefone para contato, bem como divulgação em mídias locais, tais como rádios, internet, entre outras, no prazo de 15 dias.Prazo: 15 (quinze) dias da assinatura do TAC.

O empreendedor comprovou, por meio do Documento SEI 21574494 datado de 09/11/2020, a divulgação dos canais de comunicação da empresa com a comunidade. Foi apresentada a Nota Fiscal comprovando o serviço prestado pela Rádio Sintonia FM 87,9.

Esse item foi considerado atendido.

Item 6: O canal deve ser implantado imediatamente da retomada das operações, com a comprovação da divulgação frente à SEMAD.Prazo: 30 (trinta) dias da assinatura do TAC.

O item foi atendido conforme descrito no item 5.

5. Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Dentre as características ambientais mais relevantes da unidade industrial em questão, podemos destacar os efluentes líquidos industriais e sanitários, emissões atmosféricas, resíduos sólidos e geração de ruídos.

- **Efluentes Líquidos Industriais e Sanitários**



Os efluentes industriais e sanitários gerados no empreendimento são encaminhados a uma Estação de Tratamento de Efluentes – ETE. A ETE é composta pelas etapas de gradeamento e peneira rotativa (tratamento primário), tanque de equalização (tratamento primário), lagoa aerada de mistura completa (tratamento biológico) e decantação.

O efluente sanitário, cuja taxa diária corresponde a 17.640 litros/dia, é tratado em fossa séptica e posteriormente direcionado para a lagoa de aeração da ETE. O efluente industrial possui vazão de 34,2 m³/h.

Observou-se a ausência de estudos que caracterizassem os impactos decorrentes do lançamento de efluente em rede pública em rede coleta de água pluvial, uma vez que não foram apresentadas no âmbito do processo a anuênciam da Prefeitura Municipal autorizando o lançamento do efluente industrial tratado em rede de coleta pública.

Não sendo possível esclarecer se após lançamento do efluente tratado em rede de coleta pública o efluente é direcionado para um corpo hídrico ou para uma Estação de Tratamento Pública.

Destaca-se que parte da rede de coleta onde é direcionado o efluente tratado é projetada para o recebimento de águas pluviais, não sendo permitido o lançamento de efluente industrial tratado.

- **Emissões atmosféricas**

A empresa possui uma caldeira Steam Master VMFS a lenha, cuja capacidade nominal é de 10 kg/h. Conforme laudo de automonitoramento realizado em fevereiro de 2019 (apresentado no PCA), os parâmetros material particulado, óxidos de enxofre e monóxido de carbono, avaliados na caldeira, atenderam aos valores permitidos pela Deliberação Normativa – DN 187/2013.

O RCA apresentado informa que o empreendimento possui também a emissão de efluentes atmosféricos provenientes de 06 chaminés dos equipamentos denominados Ramas.

O Guia Técnico Ambiental da Indústria Têxtil – CETESB/SINDITÊXTIL (2009) descreve como impacto ambiental do setor têxtil o odor do óleo de enzimagem ou “odor de rama”. No mesmo documento, consta que os óleos de enzimagem são utilizados com a finalidade de lubrificar os fios das fibras têxteis. Durante o processo de aquecimento nas ramas ocorre a volatilização desses óleos (por volta de 160 °C a 180 °C). Estes vapores ao serem descartados à atmosfera causam forte odor, podendo se constituir em fonte de incômodo à população do entorno.

Foi objeto de condicionante do TAC firmado com a empresa a adoção de medidas visando mitigar o impacto de lançamento do efluente atmosférico proveniente das ramas (itens 02 e 03 do TAC).



Em vistoria técnica (AF 125084/2019) ao empreendimento, na data de 23/08/2019, foi possível verificar a instalação das hidrorelaxadoras e da caixa separadora de água e óleo. Tendo sido ainda informado pelo empreendedor que a empresa pretendia implantar um sistema de interligação das seis chaminés das ramas, direcionando os gases para lavador de gases, seguindo para queima na caldeira.

Nesse sentido, foi solicitada por meio de informações complementares (protocolo SIAM 0557330/2019) a apresentação do projeto, constando o cronograma executivo, do processo de interligação das chaminés das ramas e desativação das seis fontes fixas de emissão de efluente atmosférico. O empreendedor protocolou ofício de resposta às Informações Complementares (protocolo SIAM R0175286/2019), porém no documento não foi apresentada a informação requerida, referente à interligação das chaminés das ramas e desativação das fontes fixas de emissão, tendo o empreendedor encaminhado novamente o ofício - protocolo SIAM R0141122/2019 de 11/09/2019 - referente ao cumprimento de cláusulas do TAC. Destaca-se que não houve a apresentação de um projeto técnico com cronograma executivo e também não foi apresentado um responsável técnico pelas mudanças pretendidas.

Na data de 21/08/2020, foi realizada nova vistoria técnica no empreendimento Ematex a fim de apurar denúncia de poluição ambiental, conforme Requisição Nº 82473 de 05/08/2020 do Ministério Público Estadual.

Na ocasião dessa vistoria foram verificadas mudanças no sistema de emissão de efluentes atmosféricos da fábrica. Foi implantado um sistema de interligação das ramas e direcionamento a um lavador de gases, sendo que os gases não convergiam para queima na caldeira e sim eram lançados diretamente a partir da chaminé do lavador de gases, numa fonte única. Tendo sido observada a ocorrência de poluição ambiental em função do lançamento de emissões atmosféricas, com formação de névoa de odor forte e característico da presença de compostos de natureza química provenientes das reações químicas do processo produtivo da empresa, na saída do lavador de gases implantado.

Ressalta-se ainda, que não foi apresentada nos autos do processo administrativo de LOC (PA 00182/1998/012/2019), a documentação dos projetos e Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes à implantação do sistema de interligação das ramas, indicando a efetividade desse sistema para mitigação do impacto de odor causado pela atividade.

Nesse sentido, o empreendimento foi autuado - Auto de Infração Nº 262668/2020 em 25 de agosto de 2020, conforme código 114 do Decreto 47.383/18 (Causar intervenção de qualquer natureza que resulte em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem



estar da população.), tendo sido aplicada também a penalidade de embargo das atividades.

O item 20 do TAC solicitava o monitoramento de cada uma das 6 chaminés do setor de acabamento têxtil, nos termos aplicáveis da DN Copam 187/2013, em seu anexo XVII, restrito ao parâmetro Compostos Orgânicos Voláteis – COV's. Foi apresentado o laudo de automonitoramento dos compostos orgânicos voláteis, sendo que as medições foram realizadas nos dias 11/02/2019 e 14/02/2019. No relatório é apresentada a conclusão de que todos os resultados atenderam aos valores permitidos pela Deliberação Normativa – DN 187/2013.

A Deliberação Normativa COPAM 187/2013 estabelece os limites máximos de emissão para os Compostos Orgânicos Voláteis, provenientes de fontes fixas pontuais não expressamente listadas nos demais anexos da referida DN, na Tabela XVII. Os limites são: 20 mg/Nm³ para os compostos orgânicos voláteis Classe I e 100 mg/Nm³ para os compostos orgânicos voláteis Classe II. No laudo apresentado o laboratório utilizou como referência o limite de 100 mg/Nm³ para compostos orgânicos voláteis, porém não foi apresentada a justificativa para escolha de tal valor de referência, sendo necessária a caracterização das substâncias envolvidas no processo para adequada seleção do limite de referência. Observou-se que a chaminé denominada de número 03 da máquina de rama apresentou resultado de 25,5 mg/Nm³, não atendendo a legislação, caso fosse considerado o limite para Classe I - 20 mg/Nm³.

Apesar das medições efetuadas, relacionadas ao parâmetro compostos orgânicos voláteis, apontarem valores abaixo do limite estabelecido em legislação (considerando o limite de 100 mg/Nm³ - classe II - DN Copam nº 187/2013), não é possível concluir, a partir dessas, a não ocorrência do impacto ambiental relacionado à emissão dos efluentes atmosféricos específicos em relação a qual substância ou composto químico estaria causando o impacto de poluição por odores, visto que:

- essas medições são pontuais, e o empreendimento opera suas atividades 24 horas/dia a princípio durante todo ano,
- tal substância geradora de odor pode não se enquadrar dentro da lista de compostos orgânicos voláteis descritos na DN 187/2013, o que não exclui por sua vez a ocorrência do impacto de vapores odoríferos que causam impacto à comunidade e confirmado em vistoria ao local.

Nesse contexto, o laudo de medições do programa de automonitoramento apresentado pela empresa indica um cenário da situação da operação do empreendimento frente àquele parâmetro monitorado e naquele momento de monitoramento, e não garante a efetividade do sistema de controle em cem por cento do tempo de operação do empreendimento frente àquele impacto, bem como não demonstra uma caracterização efetiva de todos os compostos presentes nas



emissões de saída das chaminés que poderiam ser os responsáveis pela presença de qual substância odorífera está ocasionando o impacto.

Em consulta ao Núcleo de Denúncias e Requisições (NUDEN) da Supram Central Metropolitana, verificou-se o registro de 22 denúncias relacionadas à poluição atmosférica emitida pela empresa Ematex, no período compreendido entre 2018 a 2020, muitas das quais relatando o incômodo gerado pelas emissões gasosas provenientes da empresa Ematex. Também foram verificados 4 registros de requisições do Ministério Público Estadual relativos à poluição ambiental no mesmo período em questão. A última requisição do Ministério Público Estadual (Requisição Nº 82473 de 05/08/2020) solicitava vistoria para apuração de poluição ambiental conforme reportagem oriunda do site <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2020/07/09/moradores-de-ribeirao-das-neves-denunciam-fumaca-e-cheiro-ruim-causados-por-fabrica-de-tecidos.ghtml>, motivo inclusive que culminou na vistoria ao local em 21/08/2020.

Assim sendo, as soluções técnicas apresentadas até então pela empresa, para mitigar os impactos ocasionados pela emissão atmosférica não foram efetivas, uma vez que foi possível perceber a emissão de substâncias odoríferas bem características (última vistoria - AF 202909/2020), proveniente da chaminé do sistema de controle de emissões atmosféricas implantadas, e também pela ocorrência de diversas denúncias recebidas referentes ao tema desde 2018.

• Resíduos sólidos

A empresa comprovou a adequação do depósito temporário de resíduos sólidos de forma a adequar o armazenamento provisório dos mesmos até a destinação final, conforme solicitado no item 09 do TAC (protocolo SIAM R0024519/2019).

Na vistoria realizada em 2019 (AF 125084/2019) foi possível constatar que na área externa do empreendimento, onde outrora estava ocorrendo a disposição de resíduos de forma inadequada, o local foi limpo e encontrava-se conforme.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são constituídos, principalmente, por papelão, plástico, bombonas plásticas, tambores metálicos, retalhos de tecidos, resíduos de óleo industrial e sucatas metálicas. Foram apresentadas mensalmente as planilhas de controle de geração e destinação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento e sua destinação ambientalmente adequada, conforme item 18 do TAC.

• Ruídos

Há geração de ruídos em alguns setores do empreendimento, principalmente naqueles relacionados às atividades inerentes ao processo. A empresa apresentou no RCA a medição de pressão sonora em quatro pontos de amostragem nos limites



da fábrica. No relatório de medição efetuada em dezembro de 2018, observou-se que todos os pontos medidos, no período diurno e noturno, atenderam os limites definidos em legislação.

Discussão dos impactos ambientais

Conforme exposto no presente parecer, não houve efetividade na mitigação dos impactos decorrentes da operação do empreendimento.

Destaca-se que os estudos ambientais apresentados foram insuficientes, não abordando aspectos tais como intervenção em APP e meio socioeconômico. Além disso, as mudanças ocorridas no sistema de mitigação dos efluentes atmosféricos, implantadas após o incêndio ocorrido na empresa, não foram apresentadas no âmbito do processo de licenciamento e não houve atualização do RCA/PCA apresentado no âmbito da formalização do processo.

O TAC firmado teve alguns itens descumpridos pela intempestividade e no tocante as emissões atmosféricas não houve efetividade na mitigação do impacto.

Observou-se a ausência de estudos que caracterizassem os impactos decorrentes do lançamento de efluente em rede pública municipal, uma vez que não foram apresentados, no âmbito do processo de licenciamento, o contrato do PRECEND e a anuência da Prefeitura Municipal autorizando o lançamento do efluente industrial tratado em rede de coleta pública.

Não sendo possível esclarecer se após lançamento do efluente tratado em rede de coleta pública o efluente é direcionado para um corpo hídrico ou para uma Estação de Tratamento Pública.

Destaca-se que parte dessa rede de coleta é projetada para o recebimento de águas pluviais, não sendo permitido o lançamento de efluente industrial tratado.

Insta informar que a área de influência direta do empreendimento é composta por moradias que estão localizadas em raio inferior a 80 metros da empresa. A comunidade do entorno está diretamente afetada pelos impactos decorrentes das emissões atmosféricas e do sistema de tratamento de efluentes existente no empreendimento.

Assim é imprescindível que os estudos ambientais apresentados no âmbito do processo de licenciamento registrem os instrumentos e medidas de participação popular que serão aplicadas e acompanhadas no decorrer da operação do empreendimento.

Com relação à intervenção em área de preservação permanente, o empreendedor deverá realizar a recuperação das áreas de preservação permanente que foram



objeto de intervenção não autorizada pelo órgão ambiental. Nesse contexto deverá ser apresentado ao órgão ambiental um Plano de Recuperação de Área degradada.

Por todo o arrazoado, concluímos pelo indeferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva LAC2 (LOC).

6. Controle Processual

Trata-se de processo administrativo cujo objeto é a análise do requerimento de licença de operação corretiva para o empreendimento Ematex Industrial e Comercial Têxtil LTDA, localizada no Município de Ribeirão das Neves.

As atividades objeto deste processo de licenciamento são: “beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis”, “acabamento de fios e/ou tecidos planos e tubulares”, e “fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê”, previstos nos códigos C-08-01-1, C-08-09-1 e código C-08-07-9, respectivamente, da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017.

O empreendimento está classificado como classe 5 e, desse modo, este requerimento de licença deverá ser decidido pelo COPAM - Conselho Estadual de Política Ambiental - por meio de suas câmaras técnicas, conforme determina o art. 14, III, da Lei 21.972/2016.

Assim, concluída a análise, o processo deverá ser submetido a julgamento perante a Câmara de Atividades Industriais - CID.

Ressalta-se que a análise feita pela Diretoria Regional de Controle Processual restringe-se aos aspectos formais da documentação apresentada e sua conformidade à legislação ambiental, não sendo de responsabilidade desta Diretoria a análise quanto ao mérito técnico da licença pleiteada.

Quanto à publicidade do requerimento de licença, verifica-se que foram observadas a Resolução CONAMA nº 6/1986 e a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 por meio da publicação em jornal de grande circulação (fls.375/376) e no Diário Oficial (fl.378).

Quantos aos estudos ambientais foram apresentados Plano de Controle Ambiental (fls. 33-138) e Relatório de Controle Ambiental (fls. 139-374), ambos acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA, às fls. 136/138 e 372/374.

Conforme preconiza o art. 18, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, foi juntada a Declaração de conformidade do Município de Ribeirão das Neves (fls. 24) informando que as atividades desenvolvidas e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as Leis e Regulamentos Administrativos do Município.



No que tange à utilização de recursos hídricos, este empreendimento possui 7 processos de outorga vinculadas ao licenciamento. São eles: PA nº 68163/2019 PA nº 21702/2019, PA nº 21706/2019, PA nº 21707/2019, PA nº 21708/2019, PA nº 21710/2019 e PA nº 21709/2019. Ressalta-se que com relação à outorga para lançamento de efluentes (PA nº 68163/2019), verificou-se nos autos do referido processo que a análise técnica concluiu (SIAM 0147362/2020) pelo seu indeferimento, tendo em vista que o efluente tratado não atendia ao padrão de enquadramento para a classe do corpo d'água receptor de acordo com a vazão de referência permissível para a diluição dos efluentes.

Quanto à atuação dos órgãos/entidades intervenientes, o artigo 27, da Lei Estadual 21.972/16, determina que será admitida a sua manifestação no bojo do processo de licenciamento ambiental de acordo com a competência atribuída a cada órgão.

Nesse contexto, cumpre registrar o posicionamento da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE MG adotado por meio da Nota Jurídica ASJUR/SEMAD nº 113/2020 e Promoção da AGE - datada de 26/08/2020 (ambos os documentos vinculados ao Processo SEI nº 1370.01.002393/2020-81) no sentido de *"inexistir disposição normativa que imponha a remessa dos processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, quando houver declaração de inexistência de impacto em bem acautelado pelo empreendedor, ressalvando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade, em qualquer medida, das informações prestadas pelo empreendedor".*

Verifica-se que este processo de licenciamento não foi instruído com a declaração de inexistência de impactos ambientais aos bens tutelados pelo artigo 27, da Lei 21.972/2016. Considerando, no entanto, que a conclusão deste parecer único sugere o indeferimento do requerimento de licença de operação corretiva, a equipe da SUPRAM considera que tal solicitação restaria prejudicada.

Ressalta-se que, caso os Conselheiros entendam que a apresentação do referido documento seja indispensável para o julgamento da licença, recomenda-se que o processo seja baixado em diligência para que o empreendedor apresente a declaração, acompanhada da respectiva ART.

Conforme se verifica neste parecer, a análise técnica verificou que parte do empreendimento está localizada em área de preservação permanente, não tendo sido apresentados os estudos para subsidiar a análise quanto a essa intervenção. Ademais, é válido registrar que as atividades exercidas pela empresa não estão abarcadas como hipótese legal para permitir intervenção em área de preservação permanente (APP), nos termos do art. 12, da Lei Estadual 20.922/2013.



Por todo exposto, considerando que a análise técnica concluiu que não houve efetividade na mitigação dos impactos decorrentes da operação do empreendimento, opinamos pelo indeferimento da licença ambiental, nos termos do parecer, e das outorgas a ela vinculadas (PA 68163/2019, PA 21702/2019, PA 21706/2019, PA 21707/2019, PA 21708/2019, PA 21710/2019, 21709/2019).

Ressalta-se, por fim, que o empreendedor deverá realizar a recuperação das áreas de preservação permanente que foram objeto de intervenção. Tal medida deverá ser apresentada pelo empreendedor por meio de Plano de Recuperação de Áreas Degradas (PRAD).

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram CM sugere o indeferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva LAC2 (LOC), para o empreendimento **Ematex Industrial e Comercial Têxtil Ltda.**, para as atividades de **Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares, Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê e Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis** no Município de Ribeirão das Neves/MG.



ANEXO I

Relatório fotográfico do empreendimento Ematex Industrial e Comercial Têxtil Ltda.



Figura 01: Emissão de névoa proveniente da chaminé única após modificação do sistema de mitigação dos efluentes atmosféricos. Fonte: Vistoria – 21/08/2020.



Figura 02: Emissão de névoa da chaminé única após modificação do sistema de mitigação dos efluentes atmosféricos observada de outro ponto do empreendimento. Fonte: Vistoria – 21/08/2020.



Figura 03: Local onde ocorreu o incêndio em abril de 2020. Fonte: Vistoria – 21/08/2020.



Figura 04: Estação de Tratamento de Efluentes da empresa. Fonte: Vistoria – 21/08/2020.



Figura 05: Contribuinte do córrego Barreiro, nas proximidades da área de convivência/portaria na empresa. Fonte: Vistoria – 23/08/2019.